



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)
TRABALHO DOMÉSTICO
EMPREGADORA**



PERÍODO DA AÇÃO: 25.01 a 05.04.21

LOCAL: [REDAÇÃO]

ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviços Domésticos – CNAE 9700-5/00 [REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	06
F) RELAÇÃO DE EMPREGO.....	09
G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.....	13
G.1) TRABALHO FORÇADO.....	13
G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....	13
G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.....	15
G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE MORADIA.....	16
G.3) JORNADA EXAUSTIVA.....	18
H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	19
I) DO RESGATE DA TRABALHADORA. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	20
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	21
K) CONCLUSÃO.....	22
L) ANEXOS.....	23

I. Notificação de Caracterização de Trabalho Análogo ao de Escravo e Providências e para Apresentação de Documentos;

II. Depoimentos da Empregadora e da Empregada colhidos perante o Ministério Público do Trabalho;

III. Planilha de Verbas Rescisórias;

IV. Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;

V. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal ■■■



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregadora: [REDACTED] a, brasileira, viúva, filha de [REDACTED] [REDACTED] Professor Assistente em regime de dedicação integral da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) CPF: 062.693.987-97 Endereço do local objeto da ação fiscal (residência): R [REDACTED] [REDACTED] Endereço para Correspondência: o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	01
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	01
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	Obs. 1-
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	Obs. 1
FGTS MENSAL RECOLHIDO	Obs. 2
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	-
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	-
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	-
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	Obs. 3
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	13
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	-
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	1
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	-

Obs.:

1. Planilha de cálculo de verbas rescisórias, com respeito à prescrição, ofertada à empregadora no montante bruto de R\$ 104.509,52 (cento e quatro mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).
2. Notificação 201940451 para FGTS Mensal emitida no importe de R\$ 17.386,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e seis reais) e Rescisório no valor de R\$ 577,76 (quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).
3. A empregada resgatada recebeu acolhimento assistencial da Cáritas - Arquidiocesana do Rio de Janeiro – apoio psicológico, hospedagem, alimentação [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Ementa	Descrição	Nº do Auto
1	0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)	220764433
2	0019470	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)	220764441
3	0018511	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico. (Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.)	220773955
4	0018635	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220773971
5	0019275	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico. (Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220773980
6	0019321	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774005
7	0018716	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774021
8	0019399	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774048
9	0019380	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774056
10	0019232	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774081
11	0019186	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	220774102



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

		(Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	
12	0019160	Não pagar ao empregado doméstico multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias. (Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774137
13	0019046	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)	220774145

E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2021 - em diligência conjunta realizada pela Força-Tarefa organizada em razão da Operação Resgate (no país todo ao mesmo tempo ações fiscais tendo como foco o combate ao trabalho escravo), composto pela Procuradora do Trabalho, [REDAZIDO] e dos Auditores Fiscais [REDAZIDO] acompanhados dos agentes da Segurança Institucional do Ministério público do Trabalho, [REDAZIDO] foi realizada inspeção na Rua [REDAZIDO] [REDAZIDO] para verificação, por força de denúncia, da ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

Por se tratar de residência, a inspeção foi autorizada por meio de mandado judicial concedido por liminar em Tutela Cautelar Antecedente, nos autos do processo n. 0100029-36.2021.5.01.0045 (PAJ 299/2021) – Plantão Judiciário.

Ao chegarmos ao local da inspeção fomos recebidos pela senhora [REDAZIDO] denominada para frente de apenas [REDAZIDO] ou empregadora), a qual se identificou como proprietária e moradora da residência abordada.

Foi entregue a [REDAZIDO] cópia da decisão judicial que permitia a inspeção de sua casa e por ela nos foi mostrado todo o terreno, composto por 3 casas com um quintal conjunto, divididos por portões, uma garagem e um canil. Segundo explicações iniciais prestadas pela [REDAZIDO] a casa principal estava sendo ocupada por ela e um outro espaço pela [REDAZIDO] sobre a qual falaremos [REDAZIDO]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

no parágrafo seguinte. No local foram encontrados 3 cachorros presos nos canis e um na cozinha da casa principal.

Questionada sobre a presença de outras pessoas na casa, como dito, [REDACTED] firmou que sua mãe [REDACTED] e irmã [REDACTED], que antes moravam na casa, haviam falecido e que a sobrinha, de nome [REDACTED] havia se mudado para São Paulo, e que, no momento, morava na casa apenas com a [REDACTED] (ou empregada), que antes trabalhava como cuidadora de sua mãe e que após o falecimento desta passou a ajudá-la com o quintal, com os animais e outros afazeres domésticos. Questionada, outrossim, sobre onde estava [REDACTED], afirmou que ela havia saído para fazer um serviço na rua, mas que em breve voltaria.

Enquanto aguardávamos o retorno da [REDACTED], foi feita uma vistoria na casa e verificado que esta dormia em um “quartinho” - interligado a uma espécie de copa e a um banheiro, localizado, como já ilustrado, fora do ambiente da casa principal, desprovido de energia elétrica, e tendo seus parques pertences amontoados no canto do chão da dita copa.

Aproveitou-se o tempo de espera, outrossim, para colher mais informações juntos aos vizinhos, sendo certo que todos já haviam testemunhados a ocorrência de gritos e agressões físicas de [REDACTED], para mais, afirmaram que esta, além das tarefas domésticas, também acumulava “latinhas de alumínio”, seja por doação dos próprios ou catadas nas ruas, para venda para troca por dinheiro.

Registra-se que a certeza dos vizinhos de que [REDACTED] era empregada doméstica prestando serviços para a [REDACTED] não advinha do olhar preconceituoso - de identificação pelo estereótipo, mas, sim, por tudo que conseguiam capturar, por serem vizinhos de muros, das discussões entre as duas, das quais se impunham ordens que subordinavam [REDACTED] conforme será devidamente elucidado em momento oportuno deste Relatório.

Uma das vizinhas, de nome [REDACTED] (vizinha da casa 30, na mesma rua – telefone: [REDACTED]) relatou ter presenciado [REDACTED] tentando enforcar [REDACTED] e que só parou após a vizinha chamar sua atenção; além disso presenciou em algumas ocasiões [REDACTED] pegando comida no lixo para se alimentar, assim como já viu [REDACTED] sempre obrigada a capinar toda grama da calçada sob sol forte e que vem vendo [REDACTED] definhar devido aos maus tratos. [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Por sua vez, a vizinha de nome [REDACTED] da casa detrás, com entrada na Rua [REDACTED] e-mail: [REDACTED] confirmou os maus tratos e os gritos de [REDACTED] com [REDACTED]; disse ainda que [REDACTED] em de coletar latinhas na rua e vender, estando definhando.

Já a vizinha de nome [REDACTED] vizinha do número 27, casa 101 (telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED] que [REDACTED] costuma capinar a calçada da casa, sob sol quente, e que ouve os gritos de [REDACTED] com [REDACTED] por conta dos trabalhos executados.

Por fim, o vizinho da casa ao lado (número 31 [REDACTED] (telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED] também informou ouvir os maus tratos e os gritos de [REDACTED] com [REDACTED] que esta tinha que vender latinhas e que estava muito desnutrida e sofrida.

Com a chegada de [REDACTED] foi constatado que a obreira estava bem suja, pois tinha acabado de vir do ferro velho onde havia vendido as latinhas e estava prestes a entregar o dinheiro obtido a [REDACTED] eram 11h e [REDACTED] não havia se alimentado ainda no dia, afirmando que tinha se esquecido de tomar o café da manhã; parecia confusa, agitada e muito dependente de [REDACTED]

Diante da necessidade de ouvir a trabalhadora e a empregadora em separado, entendeu-se por bem colher o depoimento delas na Procuradoria Regional do Trabalho.

Antes da partida para a Sede da Procuradoria, aguardou-se a chegada da Assistente Social, [REDACTED] e da Psicóloga, [REDACTED] ambas da Rede de Assistência Caritas – Arquidiocesana do Rio de Janeiro, que foram acionadas devido a situação da trabalhadora, as quais adotaram as providências de hospedagem em hotel, oferta de alimentação e inicial apoio humanizado para a vítima.

Dos depoimentos colhidos e a partir do levantamento de informações ocorrido na inspeção no local de trabalho e de moradia, os auditores fiscais do trabalho entenderam estar caracterizado o trabalho análogo à de escravo.

Dúvida também não houve no sentido de que [REDACTED] era empregada doméstica de [REDACTED] porém, sem o reconhecimento formal do vínculo de emprego [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Tópicos seguintes irão esmiuçar a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate da empregada [REDACTED] bem como irão esclarecer todas as providências tomadas a partir de então. Contudo, antes, trataremos dos requisitos da configurada relação de emprego.

F) DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Inicialmente, cumpre asseverar que as tarefas desenvolvidas no âmbito residencial - as quais vinculavam [REDACTED] à empregadora [REDACTED] eram absolutamente domésticas, não havendo nenhuma atividade realizada com cunho econômico e finalidade de lucro. Registra-se que a empregadora é professora assistente da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, de onde advém o seu sustento.

Por sua vez, a origem da relação entre [REDACTED] data do início da década de 80, quando esta foi acolhida da seguinte forma, segundo depoimento da própria [REDACTED], do qual não discordou [REDACTED]

“a sra. [REDACTED] foi trabalhar na casa da depoente em abril de 1983, como empregada doméstica, por indicação de uma vizinha que empregava a madrastra da [REDACTED] o trabalho se desenrolou inicialmente no bairro do Meier; morava no apartamento a depoente, seu esposo e dois filhos ([REDACTED]); pelo que se recorda o esposo da depoente chegou a assinar a CTPS da sra. [REDACTED] mas não sabe se foi dada a baixa na carteira; a sra. [REDACTED] recebia um salário mínimo na época, afirmando que após alguns anos não foi pago mais nenhum salário a [REDACTED]

[REDACTED] segue nesse sentido, acrescentando:

“mora no Rio de Janeiro desde criança; veio com a família; trabalhou alguns anos em um local em Laranjeiras e por volta dos 22 anos foi trabalhar com a [REDACTED] no Méier, cuidando dos filhos dela; começou a trabalhar com a [REDACTED] por intermédio de uma vizinha dela; posteriormente foi morar na Abolição para cuidar dos filhos da [REDACTED] e [REDACTED] (mãe da D. [REDACTED] e da irmã, [REDACTED] cuidou de todos as crianças da família até crescerem; [REDACTED] são filhos da [REDACTED] cuidou dos filhos da [REDACTED] [REDACTED] que tinha 8 anos de idade e o [REDACTED] que tinha 11 anos de idade; sempre trabalhou para a família; o único da família [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

para a qual não trabalhou foi o [REDACTED]; sempre foi de uma casa para a outra da família, conforme eles determinavam”

Percebe-se, desses relatos, que [REDACTED] segundo testemunho da própria [REDACTED] já chegou a ser formalmente admitida como empregada, com Carteira de Trabalho assinada e pagamentos de salário ofertados, mas que, muito embora a realidade não tivesse sido alterada, deixou de ter esses direitos, entre outros os quais advém da relação de emprego, reconhecidos no transcorrer do tempo.

Ressalta-se que após um período no qual, como dito, trabalhou para outros membros do núcleo familiar da [REDACTED] (mãe, irmã, sobrinha), nos últimos anos [REDACTED] voltou a prestar serviços diretamente a essa.

O vínculo de emprego materializado entre [REDACTED] por conseguinte, é contínuo desde 1983 com a presença da [REDACTED] no início do acolhimento da [REDACTED], a qual voltou diretamente a se relacionar com aquela, também como empregada doméstica, nos últimos anos.

Certo é que as atividades realizadas pela [REDACTED] sempre foram as de domésticas inerentes ao cuidado de um lar (limpeza, preparar as refeições, lavar, passar), para além de ter cuidado de toda uma geração de membros da família que cresceu sob a sua efetiva atenção.

Nos últimos anos, assim também o foi sendo - certo de que [REDACTED] cuidou da mãe da [REDACTED] como também das tarefas domésticas:

[REDACTED] faleceu em setembro/2017; com o falecimento da irmã, a depoente levou a mãe para morar com ela no Meier, ocasião em que a [REDACTED] foi junto; neste período a [REDACTED] era a companhia de sua mãe, fazendo o papel de cuidadora e levava comida e cuidava dos cachorros, quando a [REDACTED] empregada da depoente, não podia ir; neste período a [REDACTED] não recebia nenhum tipo de retribuição financeira, apesar dela cuidar da [REDACTED] pois a despesa da depoente estava muito alta; [REDACTED] entendia a situação da depoente e não cobrava nada pelo trabalho que fazia; a depoente tinha passadeira e a empregada que fazia os serviços da casa; em dezembro de 2018, a depoente, sua mãe a [REDACTED] voltaram para a casa da Abolição; atualmente a [REDACTED] lava parte do quintal, cuida dos cachorros e das necessidades deles e faz alguns serviços de rua; a [REDACTED] empregada [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

da depoente, lava, passa e cozinha na casa da depoente; a [REDACTED] trabalha na casa da depoente segunda, quarta e quinta”

[REDACTED] para além de ter prestado serviços na condição de cuidadora da mãe de [REDACTED] ainda fazia, e atualmente o faz, os serviços de limpeza do quintal, cuidados com os cachorros, tarefas de rua (compras) e, nas terças, sextas, sábados, domingos e férias, assume as funções que são habitualmente da empregada da casa com vínculo formal reconhecido, de nome [REDACTED] (com vínculo lançado no eSocial, mas não presenciado pela inspeção).

“cabe a depoente atualmente lavar o quintal, retirar as fezes dos animais, cuidar dos cachorros, tirar o capim e fazer os afazeres, especialmente nos dias que a [REDACTED] outra empregada não vai; antes da [REDACTED] morrer cuidava dela e a ajudava com todos os afazeres, pois ela era acamada; na mesma época, também estava acamada a [REDACTED] que é irmã da [REDACTED] e a depoente não estava dando conta de cuidar das duas e mais da casa e dos cachorros; a [REDACTED], empregada, não trabalha dois dias na semana e nos finais de semana, e nesses dias a depoente que precisa fazer os serviços da casa;”

Contudo, extrai-se do depoimento da [REDACTED] que o não reconhecimento da relação de emprego com a [REDACTED] decorreu, tão somente, em razão de critério subjetivo do qual se abriga a empregadora, uma vez que, muito embora admita o exercício de todas as tarefas domésticas já referenciadas, as quais são exercidas com continuidade, alega que a [REDACTED] nunca foi responsável e, por isso, entendida que não deveria pagar salários:

“de acordo com a depoente a [REDACTED] não é muito responsável, por isso não sentiu a necessidade de pagar salário para [REDACTED] empregada da depoente, é muito responsável e faz todos os serviços direitinho; para a depoente, a [REDACTED] funcionária e a [REDACTED] não; como a [REDACTED] e nunca cobrou, também nunca viu a necessidade de pagar, até porque como ela sempre morou na casa, por 40 anos, tem comida e abrigo, é “quase” como se fosse da casa”

Cumprir registrar, como tal já inicialmente sinalizado, que a inspeção no ambiente laboral não encontrou a [REDACTED] na residência, sendo que a [REDACTED] alegou que estava em gozo de férias. Por sua vez, em diálogos com os vizinhos nenhum reconheceu [REDACTED] como empregada da [REDACTED] (alguns nunca a viram frequentando o local), sendo que todos foram unânimes em afirmar que [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

██████████ é quem fazia os serviços da casa e que tinham certeza dessa condição pelas ordens que ouviam ser dadas e que os muros não os impediam de escutar.

Ressalta-se que a própria auditoria presenciou a ██████████ e dirigindo a ██████████ determinando o cumprimento de tarefas. Isso se deu quando a ██████████ teve que ir ao seu “quarto” pegar algum documento solicitado para análise e a ██████████ disse, perante a fiscalização, que antes ela tinha que limpar o quintal das fezes dos cachorros.

Dos relatos acima colacionados identificam-se, por conseguinte, os principais elementos de uma relação de emprego de trabalho doméstico: atividade não lucrativa, continuidade, pessoalidade e a onerosidade – a qual independe da estipulação ou do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado no mínimo de acordo com o piso categoria.

Merece atenção especial o requisito da subordinação.

Na verdade, a auditoria fiscal do trabalho e o membro do Ministério Público do Trabalho presenciaram uma submissão, percebida na disposição de ██████████ para obedecer, para aceitar uma situação de sujeição.

Com dito, presenciamos uma ordem emanada da ██████████ para a ██████████ a qual iria cumprir se não fosse os membros da força-tarefa terem dito a ela que não se preocupasse com aquilo naquele momento.

Também já relatado que os vizinhos presenciavam, diariamente, os gritos da ██████████ para com a ██████████ no sentido de reclamar de tarefas que deveriam ser executadas ou que realizadas não estavam a contento.

Outrossim, na Sede da Procuradoria do Trabalho, quando da colhida dos depoimentos, ocasião na qual as duas, ██████████ se reencontraram no início da tarde após terem sido “separadas” no final da manhã, ██████████ mostrou-se absolutamente preocupada em como estavam os cachorros, a casa, se a ██████████ estava precisando de alguma coisa, enfim.

Sob todos esses olhares, não restaram dúvidas à auditoria fiscal do trabalho de que a relação entre ██████████ ra de emprego, contudo, sem o vínculo formal devidamente reconhecido tal como disciplina a legislação que se impõe sobre a questão fática – Lei Complementar

150 ██████████



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Pela ausência do registro restou lavrado o Auto de Infração de n. 22.076.443-3 - Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO

G.1) TRABALHO FORÇADO

G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE

“Por volta dos 22 anos” a [REDACTED] trabalhar com a [REDACTED]

Quase quatro décadas se passaram desde então, 1983.

Por tudo colhido de informação pela auditoria fiscal do trabalho a [REDACTED] perdeu, com o passar de todos esses anos, referências do que seja família e trabalho decente.

Não tem familiares com os quais convive nem amigos que frequenta.

O único trabalho que alega ter realizado, não se sabendo em quais condições, já se perdeu na lembrança, pois foi desenvolvido antes da chegada dela para trabalhar com a [REDACTED]

E é exatamente a empregadora quem foi a responsável por essas ausências de referências e que agora delas se aproveita para explorar a vítima/empregada.

A frase afirmada pela [REDACTED] colhida em depoimento, traduz como se sente: “que a depoente afirmou que não manda na sua própria vida”.

Trabalho para a [REDACTED] é aquilo que fazia dia a dia e o exemplo que tem de “patrão” é o da [REDACTED] não fazendo nenhum juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratada de maneira digna. Para a [REDACTED] o que faz e como é tratada é o normal, já se acostumou. Não tem paradigma, não tem como comparar, enfim, não tem referência de um trabalho decente, seja sobre a ótica do que deveria ter de direitos reconhecidos seja pelo olhar de como deveria ser tratada pela empregadora.

Por sua vez, repisa-se, não mantém convívio com familiares nem amigos que frequente, sendo a [REDACTED] desde muito, a única pessoa que pode ser tida como exemplo de “família”, pois somente com ela vive, em uma espécie de isolamento social involuntário [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento de ir e vir, enfim. Não se trata disso!

Não existem barreiras físicas que impeçam a [REDACTED] de sair da casa, tanto o é que quando a força-tarefa abordou a residência para realizar a inspeção no ambiente laboral [REDACTED] já não estava. Tinha saído para vender latinhas que junta, catando nas ruas ou com ajuda dos vizinhos que doam – situação que será devidamente explicada em tópico seguinte.

O “muro” que impede a [REDACTED] de deixar essas condições de trabalho e de vida é “invisível”.

Ela iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência. Para ela, está tudo normal, nada a reclamar. Ela está forçada a se manter nesse ambiente e nessas condições, por total ausência de discernimento do que é certo ou errado, de como realmente deveria ser tratada, seja como empregada ou ser humano.

Como já disse [REDACTED] Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro, não se trata de identificar uma violência propriamente física à vítima ou barreiras presenciais que a impeçam de ir e vir, pois estamos falando de “chibatadas na alma”.

A vítima/empregada necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender, como afirmado, a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que a empregadora se aproveitou da vulnerabilidade da empregada, para a qual contribuiu fazendo com que essa perdesse, por completo, as referências, repisando por exaustão, de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregada, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

Lavrado o Auto de Infração de n. 22.076.444-1, capitulado na Ementa 001947-0 - Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo, o qual, em sua fundamentação, disserta sobre todo o conjunto de irregularidades narradas neste Relatório [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO. APROPRIAÇÃO DE RESULTADO EM ESPÉCIE AUFERIDO PELA EMPREGADA/VÍTIMA. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A QUE TERIA DIREITO A EMPREGADA/VÍTIMA.

Sem provas, muito embora diferença não faça para a conclusão da irregularidade ora apresentada, tem-se que a empregadora alegou que no início da relação de emprego com a [REDAZIDA] a Carteira de Trabalho havia CTPS assinada e salários pagos.

Mas o certo é que a auditoria fiscal do trabalho flagrou vínculo de emprego sem nenhum pagamento de salários o que aconteceu durante quase quatro décadas, conforme confessado pela própria [REDAZIDA]. Nesse mesmo sentido, parcelas devidas de 13º salário nunca foram pagas e FGTS não sem nenhum único recolhimento.

Por sua vez, devidamente notificada a apresentar documentos que indicassem quitação dos pagamentos referenciados, ficou-se por completo inerte a empregadora.

E, para mais e pior, até mesmo o dinheiro que a [REDAZIDA] juntava vendendo latinhas de alumínio, as quais ou catava nas ruas ou os vizinhos doavam a ela, ficava com a empregadora.

[REDAZIDA] resolveu começar a catar latinhas para vender e quando ela vende, o dinheiro que recebe entrega para a depoente; a depoente faz um controle deste dinheiro para que a [REDAZIDA] não gaste tudo como banana, pois ela adora banana;”

Segunda a [REDAZIDA] mas nesse mesmo sentido:

“a depoente recolhe algumas latinhas, junta para vender no ferro velho; o dinheiro que a depoente recebe das latinhas normalmente “empresta” para [REDAZIDA]; recebe cerca de R\$ 6,00 a 7,00 por semana das latinhas; algumas vezes usa o dinheiro para comprar sabonete para tomar banho; algumas vezes a [REDAZIDA] compra objetos de uso pessoal;

Por derradeiro, mas não menos grave, tem-se que existe indícios de que um parcela do auxílio emergencial ofertada para [REDAZIDA] ficou com a empregadora, que admitiu:

“a depoente entrou com pedido de auxílio emergencial para a [REDAZIDA] a primeira parcela do auxílio emergencial foi recebido pelo depoente por intermédio da [REDAZIDA]; que essa parcela não foi repassada a [REDAZIDA] conseguiu fazer o saque da parcela da [REDAZIDA] com o cartão dela; a depoente chegou a ir no banco junto com [REDAZIDA] e [REDAZIDA] para fazer o cadastro da [REDAZIDA] e conseguiu com a ajuda do seu genro; apenas a primeira parcela foi recebida; a [REDAZIDA] tem acesso a conta virtual da CEF da [REDAZIDA] com o cartão dela faz a transferência para a sua própria conta e depois faz o saque; no caso da [REDAZIDA] ficou e entregou para a depoente; não houve o pagamento das outras parcelas, mas sabe que foram sacadas, pois quando entrou no aplicativo era o que constava; a depoente entrou com recurso junto a CEF por conta de saque por outro [REDAZIDA]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Já [REDACTED] informa não ter conhecimento de que [REDACTED] recebeu por ela o auxílio emergencial, apresentando uma versão de que foi avisada de que o saque não havia ocorrido em razão de que o seu documento pessoal de identificação civil se encontrar vencido:

“a depoente informou que deu os seus documentos para [REDACTED] providenciar o auxílio emergencial; a [REDACTED] informou a depoente que os documentos dela não puderam ser aceitos, porque eram muito velhos e que precisavam ser feitos outros; a [REDACTED] disse para a depoente que era necessário abrir um conta conjunta para que a depoente recebesse o auxílio emergencial; [REDACTED] disse que a depoente não tinha direito ao benefício; a depoente nunca recebeu nenhuma parcela do auxílio emergencial;”

Os seguintes Autos de Infração foram lavrados em face dessas irregularidades: 22.077.414-5 - Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico; 22.077.404-8 - Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior; 22.077.405-6 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal e 22.077.408-1 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado

G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE de MORADIA

[REDACTED] dormia em um “quartinho” - interligado a uma espécie de copa e a um banheiro, localizado fora do ambiente da casa principal, colado no canil que abrigava quatro cachorros.

O quartinho tinha mofo nas paredes e desprovido de energia elétrica e, por isso também, não existe um único ventilador para minimizar os efeitos do calor na zona norte do Rio de Janeiro nos momentos em que [REDACTED] se recolhia ao seu “quartinho”.

E seus pertences ficavam em uma caixa no chão na dita copa, não havendo armário que pudesse ser utilizado com essa finalidade.

A privada não tinha tampa.

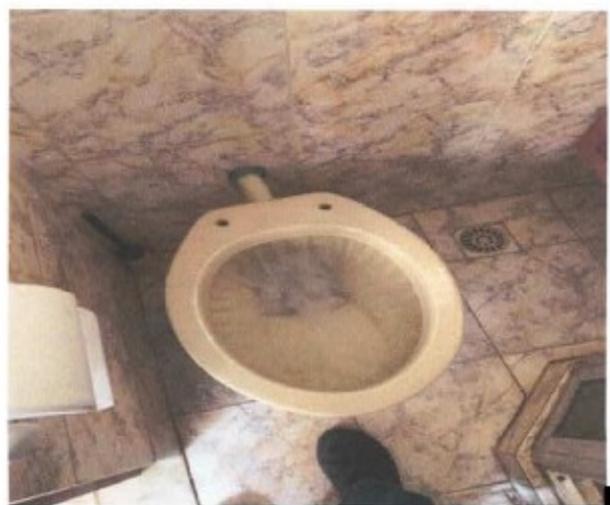
A referência que a [REDACTED] tinha do tempo era pela presença ou ausência da luz solar [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

“normalmente pega no serviço por volta das 07h e trabalha até 12:00; não demora muito para almoçar e já volta para o serviço; por volta das 18h janta e vai para o quartinho que dorme; não tem luz no quartinho onde dorme; não tem relógio e por isso não tem controle de tempo; acredita que o horário é esse pois calcula pelo tempo escurecendo;”

Nessas condições degradantes que após um dia de trabalho, que era realizado sete dias por semana, a [REDACTED] tinha que recompor as suas energias.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**G.3) JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO
SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS**

De pronto, cumpre transcrever trecho do depoimento da empregadora [REDACTED] segundo a qual [REDACTED] nunca tirou férias:

[REDACTED] nunca tirou férias; apenas no primeiro ano de trabalho [REDACTED] foi visitar o irmão, mas 15 dias depois voltou, disse que não se adaptou e nunca mais foi visitar parentes; nos períodos que seriam de férias, [REDACTED] ficava na casa da depoente; nunca saía, pois é muito quieta”

Nesse sentido [REDACTED]

“nunca tirou férias ou saiu da casa da família da [REDACTED]

Por sua vez, repousos semanais não eram respeitados, pois, conforme já narrado, [REDACTED] trabalhava de segunda a segunda, seja cuidando dos animais, da limpeza do quintal, realizando compras em favor da [REDACTED] seja substituindo a [REDACTED], empregada formal da [REDACTED] (com a ressalva de que o trabalho desta não foi alcançado pela auditoria) nas terças, sextas, sábados e domingos, para além daquelas tarefas também realizadas nestes dias.

Controle de ponto não havia e também o descanso entre um dia de trabalho e outro era irregular.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho exercido pela [REDACTED]

Todas essas irregularidades foram passíveis dos Autos 22.077.395-5 - Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico; 22.077.397-1 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico; 22.077.398-0 - Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico; 22.077.400-5 - Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados e 22.077.402-1 - Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.

H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS). ■■■



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

1) DO RESGATE DA TRABALHADORA - ART. 2º C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que “resgatar” dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que:

“Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002\)](#)”

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina “o trabalhador”. Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que [REDACTED] não fosse considerada empregada da [REDACTED] trabalhadora seria, pois ofertou durante décadas a sua força produtiva àquela e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restarem dúvidas, o que se materializou da realidade auditada pela fiscalização do trabalho foi uma clássica relação de emprego de natureza doméstica, com todos os requisitos de sua configuração plenamente identificáveis, repisando: exercício de atividade não lucrativa, pessoalidade, subordinação, continuidade, onerosidade.

Nesse contexto, [REDACTED] foi resgatada pela auditoria fiscal do trabalho, [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Lavrado, então, como já dito, o Auto de Infração de n. 22.076.444-1, capitulado na Ementa 001947-0 - Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Cumprir informar, lembrando, que desde a abordagem no endereço residencial, após a auditoria fiscal do trabalho já comprovar ao menos o estado de vulnerabilidade da [REDACTED], a Equipe da Caritas Arquidiocesana entrou em ação e se fez presente, acolhendo a trabalhadora e prestando apoio psicológico fundamental para esse inicial momento no qual o vínculo se quebra entre a vítima e o opressor.

Após a colheita de depoimentos e tendo sido a caracterização de trabalho análogo ao de escravo confirmada, outrossim, a empregadora tomou ciência formal da caracterização do trabalho em condição análoga à de escravo e das providências que deveriam assumir como consequência dessa tipificação - Notificação de Caracterização de Trabalho Análogo ao De Escravo e para Apresentação de Documentos foram emitidas e assinadas pela empregadora [REDACTED]

Passado o prazo para honrar com as verbas rescisórias e apresentar documentos, a empregada ficou-se inerte, optando por não reconhecer o vínculo de emprego e suas consequências – o que resultou no Auto de Infração de n. 22.077.410-2 - Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho e 22.077.413-7 - Não pagar ao empregado doméstico multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.

Guia de Seguro Desemprego de n. 5002021016, outrossim, foi emitida em favor da empregada resgatada, o que irá lhe permitir o recebimento de três parcelas de um salário-mínimo por mês.

A empregada foi acomodada primeiro em um hotel da zonal sul do Rio de Janeiro e, depois, em um abrigo no qual toda a assistência para a sua reinserção na sociedade estava sendo prestada [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

A questão então findou-se no âmbito da auditoria fiscal do trabalho, com a consumação deste Relatório, e prossegue junto ao Ministério Público do Trabalho, com a implementação de medidas que são de sua competência.

K) CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão da empregada já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate da trabalhadora pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021

[Redacted Signature]

**Auditor Fiscal do Trabalho – Membro da Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da
SRT/RJ**

[Redacted Name]

**Auditora Fiscal do Trabalho – Membro da Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da
SRT/RJ**

[Redacted Name]